



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº 33718 pág. 719
de: 08 / 03 / 2018
Caderno: Public. W. Soares

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 091/2018	
INTERESSADO (A):	Wenderson Cruz da Silva
ASSUNTO:	Aplicação de Penalidade - Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO - Edital nº 005/2013 – Chamada VII – Decisão nº 222/2013-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0000780.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência do bolsista **Wenderson Cruz da Silva**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "As teorias de Aprendizagem numa Interação com a Prática Docente: um encontro formativo";
- b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu bolsa na modalidade MS-B, pelo período de 15 (quinze) meses, totalizando o montante de R\$ 23.963,00 (vinte e três mil e novecentos e sessenta e três reais), no período de outubro de 2013 a dezembro de 2014;
- c) o parecer nº 658/2017-ASJUR/FAPEAM desta Fundação que opina pela devolução do recurso concedido pelo descumprimento do item 11, alíneas "c", "d", "f", "g", "h", "j" e "i" do Edital, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Wenderson Cruz da Silva**, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO, no valor de R\$ 23.963,00 (vinte e três mil e novecentos e sessenta e três reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado de Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira